

EMPREGABILIDADE TRANS E TRAVESTI NA AGENDA 21/2030 DAS MULHERES DA AMAZÔNIA

Wanilza Trindade Gama¹

Bruna Santos Aguiar²

Jonadson Silva Souza³

RESUMO

Em 2022, sob a influência das medidas adotadas pela Organização das Nações Unidas com a Agenda 2030, o Instituto Mulheres da Amazônia - IMA elaborou a Agenda 21/2030, pontuando critérios protetivos dos Direitos humanos das mulheres a serem observado até 2030, além de pensar formas para a efetividade dos direitos fundamentais voltado às mulheres pertencentes à região amazônica. Neste aspecto, questiona-se, que medida, os critérios do eixo 8 (oito) da Agenda 21/2030 das mulheres da Amazônia estão lidando com a questão da empregabilidade trans e travesti? Os dados demonstram que 90% das pessoas como transexuais ou travestis estão realizando trabalhos sexuais. Relatório produzido em 2022, aponta que 38,11% de seus usuários (pessoas LGBTQIAPN+) têm qualificação necessária, mas estão fora do mercado formal de trabalho. Quanto a metodologia, empregar-se-á, pesquisa bibliográfica e pesquisa documental em relatórios, tratados e convenções sobre direitos humanos das mulheres, bem como pesquisa jurisprudencial na corte interamericana de direitos Humanos. Segundo essas premissas,

- 1 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará. Especialista em Gestão Pública e Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Bacharela em Odontologia pela UFPA, com período sanduíche na Universidade de Coimbra. Secretária Executiva do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFPA e também atua como secretária do Programa Empregabilidade e Formação LGBTI+ no ICJ UFPA. E-mail: wani.trindade@gmail.com.
- 2 Mestranda pelo Programa de Pós- Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia - PPGDDA/UFPA. Economista pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Pesquisadora no projeto “Trabalho, emprego e renda trans: estudo sobre o acesso ao mercado de trabalho de pessoas transgêneras no estado do Pará” do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ/UFPA e integrante do grupo de pesquisa CNPQ “Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas”, brusdeaguiar@gmail.com;
- 3 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal do Pará. Residente no programa de renda e formação LGBTI no ICJ, membro do grupo Teorias Normativas do Direito, Especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade Federal do Pará (UFPA), advogado e membro da Comissão de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA). E-mail: jonadson78@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0109-9922>.

é possível afirmar que o Direito ao trabalho não é alcançado por todas as formas de mulheridade, especialmente, as mulheres transexuais e travestis. Essas sofrem com a vulneração causada pela falta de políticas públicas que fomentem a inclusão destas no mercado de trabalho. Portanto, é necessário analisar essas violências a partir de visões subalternas, que considerem o direito antidiscriminatório, feminista, decolonial e nas perspectivas das pessoas transexuais e travestis, para que se construam formas de ruptura com as violências que resulta na falta de empregabilidade para essas mulheres.

Palavras-chave: Agenda 21/2030, Transexuais, Empregabilidade.

INTRODUÇÃO

A busca por um trabalho formal é tarefa árdua para as mulheres e mais ainda para as mulheres trans e travestis, que lutam diariamente por igualdade e inclusão (Saraiva; Irigaray, 2009). Essas mulheres enfrentam preconceito, discriminação e exclusão, em um momento em que todos os olhos estão voltados para a Amazônia, que receberá em 2025 a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30).

Então nesse contexto em que os debates sobre o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão em evidência, surge a “Agenda 21/2030 das Mulheres da Amazônia”, produzida pelo Instituto Mulheres da Amazônia (IMA) em conjunto com o Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA).

O Instituto Mulheres da Amazônia (IMA), segundo descrição constante em seu site institucional é:

uma pessoa jurídica de direito privado, [...] de finalidade não lucrativa, apartidário, com respeito a todas as vertentes religiosas, à pluralidade e diversidade de gênero, comprometido com a garantia da cidadania e da dignidade humana independentemente de raça, cor, etnia, faixa etária, orientação sexual, promovendo o desenvolvimento humano e ambiental sustentável assim como o desenvolvimento econômico, social, intelectual, garantindo a autonomia e o fortalecimento cultural, bem como contribuindo para sustentabilidade e a saúde dos povos originários, das populações tradicionais com foco, em especial, nas mulheres e crianças da Amazônia (IMA, 2023).

Em 2022, o IMA conjuntamente com o Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia (MAMA) publicou a “Agenda 21/2030 das Mulheres da Amazônia” com o objetivo de fomentar a construção de políticas públicas e o pleno gozo dos direitos das mulheres da região Amazônica, a partir da construção de uma agenda que contou com a participação de 20 organizações sociais dos nove Estados da Amazônia Legal Brasileira.

Segundo notícia veiculada no site das Nações Unidas Brasil, a Agenda das Mulheres da Amazônia teve sua primeira versão publicada em 1998 e está em sua terceira versão, com ampliação dos eixos que abordam os direitos sexuais e reprodutivos, e o enfrentamento à violência de gênero.

A Agenda 21/2030 das Mulheres da Amazônia surge em um momento que os países estão buscando se adequar a “Agenda 2030” elaborada pela Organizações das Nações Unidas (ONU) em 2015, que traçou “17 objetivos de desenvolvimento

sustentável, chamados de ODS, que buscam melhorias em diversas áreas, desde diversidade de gênero, erradicação da pobreza, da fome, da violência; promoção da inclusão; do meio ambiente, etc” (Cardoso, 2022).

A Agenda das Mulheres da Amazônia é dividida em 8 eixos, intitulados por ordem:

1. Desenvolvimento agroecológico, humano e sustentável: agricultur tradicionais familiares, extrativismo e meio ambiente; 2. Política de combate às crises dos sistemas alimentares; 3. Direito à terra com igualdade para as mulheres campo e floresta; 4. Saúde e cuidado; direitos sexuais e direitos reprodutivos; 5. Enfrentamento à violência contra a mulher; o tráfico sexual de meninas e mulheres na Amazônia, como uma violação persistente dos direitos e da dignidade das mulheres; violência específica, resultante da interação de condições específicas como indígenas, negros, quilombolas, migrantes, pobres e moradores de comunidades rurais; 6. Educação, cultura, mídia igualitária e democrática, inclusiva pela igualdade e diversidade; 7. A auto-organização das mulheres como base para a transformação do poder; disputa por espaços de representação; 8. Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social (Manchineri.; Nascimento; Paes, 2022, p. 6).

A discussão do artigo centrará sua análise no eixo 8 da agenda, essencialmente. No entanto, é importante frisar que a agenda apresenta uma lista de propostas que visam a implementação de cada eixo temático. As propostas do eixo 8 “Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social” são as seguintes:

Capacitar mulheres trabalhadoras rurais e agroextrativistas para a realização de circuitos de feiras agroecológicas, de sementes crioulas e/ou bancos de sementes, como espaços de valorização, visibilidade e valorização do trabalho produtivo feminino; Propor incentivos para empreendimentos de mulheres de baixa renda, em tempos de pandemia, com redução de impostos e linhas de crédito; Implementar cursos de qualificação profissional para mulheres, com apoio financeiro e acompanhamento da gestão empresarial, com bolsa de estudos; Realizar consultas por meio de instâncias de formação para profissionalização da mulher e acesso a incentivos financeiros articulados pela Organização de Políticas para as Mulheres; Priorizar a inserção das mulheres, especialmente as mães de família chefes de família, em programas sociais de transferência de renda, qualificação profissional, emprego e renda; Estimular medidas que garantam o acesso de crianças de 0 a 06 anos à creche ou pré-escola da rede pública municipal, favorecendo o acesso

e permanência de mulheres da cidade e do campo/populações tradicionais, no mercado de trabalho; Garantir informação e acesso a políticas voltadas para mulheres quilombolas, ribeirinhas e pescadoras para que possam desenvolver trabalhos artesanais com subsídio financeiro em suas atividades; Garantir o acesso a linhas especiais de crédito, notadamente ao PRONAF Mulher, visando à autonomia econômica da mulher trabalhadora rurais e urbanas; Incentivar a criação de grupos de mulheres para o Empreendedorismo, por meio de cooperativas e associações, garantindo acesso a financiamento e apoio técnico para produção e comercialização, por meio de bancos populares para fomentar projetos e estimular a criação de fundos para empreendimentos; Garantir a oferta de vagas para mulheres em programas de treinamento e qualificação profissional, definindo percentuais, visando à inserção no mercado de trabalho, com enfoque em gênero, raça/etnia, situação de deficiência e orientação sexual; Fortalecer as políticas de apoio às organizações produtivas das mulheres do campo, da floresta e das águas Manchineri.; Nascimento; Paes, 2022, p. 40-41).

A agenda 21/2023 é inovadora na medida que elenca formas distintas da mulheridade hegemônica, despreza o sexo biológico e a cisnorma enquanto atributo compulsório do ser ideal de mulher, trazendo a constituição da igualdade por meio das políticas públicas para as mulheres transexuais e travesti enquanto destinatárias dos direitos humanos das mulheres.

Dados da ANTRA (2022) demonstram que mulheres transexuais e travestis são um grupo extremamente vulnerabilizado no Brasil, de modo geral. Esse processo de vulneração é histórico e tem bases na imposição eurocentrica de cultura, fruto da colonização e do modelo patriarcal de sociedade. Menciona-se, ainda, o impacto da instituição política cristã nesse processo de exclusão e marginalização das pessoas LGBTI+. Tais premissas ajudam na compreensão dos impedimentos estruturais do pleno gozo dos direitos das pessoas LGBTI+ (Lugones, 2008; Curiel, 2013).

Ao mencionar as mulheres transexuais e travestis, devemos trazer à discussão dados da ANTRA (2022) que alertam o fato de que 90% dessas mulheres estão na prostituição, em razão das convenções de gênero e da cisnormatividade como instituição total. Quando afirmamos a cisnormatividade enquanto instituição total, nos referimos ao processo de reificação, docilização corpórea, normatização que a cisgeneridade produz, ao passo que a genitália é lida como fator determinante no usufruto dos privilégios sociais. Nesse sentido, “a noção de que pode haver uma “verdade” do sexo [...] é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes” (Butler, 2003).

O Trabalho sexual é o que resta a essas mulheres, uma vez que são expulsas de casa, da escola, do mercado de trabalho e sociedade. Neves (1994) pontua que quando os direitos não são gozados pelas pessoas de forma ampla e igualitárias, damos azo a criação de sub-cidadãs, pessoas que, em tese, são pessoas, mas não gozam dessa qualidade, pois o Estado obsta a existência e a fruição de direitos dessa população.

Após a contextualização sobre o que seria a Agenda das Mulheres da Amazônia, nos surge o seguinte questionamento “Quem são as mulheres da Amazônia?”. Faz-se necessário uma conceituação das mulheres amazônidas fora da perspectiva cisheteronormativa e aparentemente a Agenda se propõe a isso, pois na sua parte introdutória faz a seguinte descrição:

A construção de estratégias para fortalecer as políticas públicas para as mulheres na Amazônia exige a participação incondicional das mulheres na elaboração de propostas que possibilitem avançar na garantia e ampliação de direitos. Além de olhar os territórios a partir de uma perspectiva interseccional e integradora de múltiplas realidades, influenciando mudanças na agenda pública que melhorem a qualidade de vida de jovens, idosos, negros, indígenas, quilombolas, afro-indígenas, mulheres com deficiência, mulheres trans, mulheres bi, nas suas mais variadas categorias como pescadoras, trabalhadoras rurais, parteiras, quebradeiras de coco, domésticas, ribeirinhas, extrativistas, enfim, mulheres das águas, florestas, campos e cidades da Amazônia brasileira (Manchineri ; Nascimento; Paes, 2022, p. 3-4).

Para Simone de Beauvoir (1949),

[...] ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Nenhum destino biológico, psicológico ou econômico determina a figura que a fêmea humana apresenta na sociedade: é a civilização como um todo que produz essa criatura, intermediária entre macho e eunuco, descrita como feminina (Beauvoir, 1949, p.15).

No presente artigo, compartilhamos da ideia de Beauvoir, que a definição de “mulher”, como normalmente aprendemos, é fruto de uma construção social, longe de ser um grupo homogêneo. E conforme Wittig (1980), assim como raça, o gênero foi uma construção mítica, surgindo da interpretação de atributos físicos por um sistema social.

E também segundo Wittig (1980), o correto seria sempre usarmos o plural “mulheres”, para sinalizar a construção social de uma classe, um grupo

heterogêneo com suas individualidades, com a necessidade de construir sua própria história.

No entanto, também é necessário conceituar o que seria gênero para Judith Butler (2015),

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2015, p.20).

Para Butler (2015), o gênero é inacabado, estando sempre em construção, não sendo estável, sendo “uma repetição estilizada de atos”, que nos leva a questionar que talvez definir quem seriam as mulheres da amazônia seja uma tentativa utópica, pois a feminilidade não se restringe na dicotomia homem/mulher, vai muito além.

Conforme Arruda (2013), o termo “mulheridade” abarcaria melhor a multiplicidade de existências sociais, sendo um termo mais abrangente do que “feminilidade”. Para a autora, temos uma necessidade de reconceituação do que é o “sujeito do feminismo”, pois existem vários feminismos, que além do gênero, abrigam raça, classe, lesbiandade, transexualidade e etc.

Para fomentar o debate, precisamos também analisar o contexto das mulheres amazônidas sob a ótica dos Direitos Humanos, tanto em nível nacional como internacional.

A CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) em 2019, no informe 112/19 evidencia o Brasil como destaque no índice de mortes e violações pela simples reivindicação da orientação sexual e/ou identidade de gênero. Os dados da CIDH 2019 versam que pessoas transexuais possuem 17% mais chances de serem assassinadas do que homens gays por exemplo.

Diante disso, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos orienta que os Estados criem mecanismos institucionais de combate a violência contra pessoas travestis e transexuais, considerando que a identidade de gênero perpassa pela percepção e expressão individual de cada indivíduo, não havendo a possibilidade de descolamento da sua existência, sendo um direito humano indissociável.

Nesse liame, a Convenção Americana de Direitos Humanos discorre no art. 13, § 5º a garantia de que os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sendo os direitos humanos universais. Nessa sistemática, a identidade de gênero e a orientação sexual fundamentam subsídios indispensáveis para dignidade e

humanização de cada indivíduo, assim, torna-se inadmissível qualquer possibilidade discriminatória.

Os Princípios de Yogyakarta (2007) explicam que a imposição sistemática ocorre por meio de práticas culturais, leis e atos violentos, exercendo controle sobre a forma como pessoas LGBTQIA+ vivenciam suas relações pessoais e se identificam. Em relação a essa discussão, Celso de Mello afirmou na ADO 26/DF de 2019 que “o policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como a desigualdade de gênero”. (BRASIL, p. 11)

Celso de Mello, posicionou-se como relator da ADO 26/DF, julgada em 13 de junho de 2019:

Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero! Garantir aos integrantes do grupo LGBTI+ a posse da cidadania plena e o integral respeito tanto à sua condição quanto às suas escolhas pessoais pode significar, nestes tempos em que as liberdades fundamentais das pessoas sofrem ataques por parte de mentes sombrias e retrógradas, a diferença essencial entre civilização e barbárie. (BRASIL, 2019, p. 5)

No contexto do sistema jurídico brasileiro, é importante destacar que nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal (STF) tem adotado abordagens progressistas em relação à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ em suas decisões proferidas nas Turmas, no Plenário e em decisões individuais. Um exemplo notável é o julgamento da ADI 4.277/DF, realizado em 2011, que abordou questões legais relacionadas às uniões homoafetivas e a possibilidade de aplicar o instituto da união estável.

Além disso, a ADPF 132/RJ, julgada no mesmo ano, esclareceu a questão das uniões homoafetivas como entidades familiares, afirmando que a sexualidade e o gênero são expressões naturais do ser humano, e que cada indivíduo na sociedade tem o direito de buscar a felicidade em relacionamentos com quem escolher, independentemente de seu sexo ou gênero. O tema da equiparação do regime sucessório e sua aplicação em uniões homoafetivas também foi discutido no RE 477.554/MG, julgado no mesmo ano.

A decisão da ADPF 600/PR, em 2019, aprofundou a discussão ao considerar os conceitos de sexo, gênero e orientação sexual ao abordar o crescente número

de municípios no país que tentavam restringir o ensino de questões de gênero e orientação sexual nas escolas. O

STF reiterou que a competência para legislar sobre educação é da União e que os municípios não podem interferir nessa competência para limitar os direitos. O Tribunal enfatizou a importância de usar a educação como uma ferramenta de mudança cultural e proteção da dignidade humana, destacando que a escola deve ser um ambiente inclusivo e livre de preconceitos.

Essas decisões demonstram o compromisso progressivo do STF em efetivar os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, que às vezes são negados de forma sumária. Além disso, o STF desempenha um papel fundamental na aplicação dos princípios de igualdade e não discriminação, promovendo os direitos humanos, que estão expressamente e implicitamente consagrados na Constituição.

É importante observar que a Constituição de 1988 estabelece a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como fundamentos (art. 1º), e lista como um de seus objetivos fundamentais a erradicação da discriminação e a promoção do bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (art. 3º).

Dentro desse contexto, é fundamental lembrar que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, o que implica um dever institucional e internacional de proteger os direitos de todos os cidadãos. O pacto proíbe a discriminação com base em sexo, raça, orientação política e outras formas de distinção. Além disso, ressalta a importância da participação ativa dos cidadãos na democracia, seja por meio do voto ou pelo exercício de seus direitos e liberdades.

O controle de convencionalidade é uma ferramenta que permite verificar se a legislação interna do Estado está de acordo com os tratados de direitos humanos ratificados pelo país. Assim, esse controle avalia se os tratados internacionais de direitos humanos têm status de norma constitucional, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Constituição de 1988, ou se são equivalentes a emendas constitucionais, de acordo com o art. 5º, §3º da mesma Constituição.

Esse sistema de controle assegura que todas as normas produzidas internamente estejam em conformidade com os tratados de direitos humanos, garantindo a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos. Além disso, reforça a importância do princípio da igualdade, que implica tratar de maneira igual aqueles que são iguais e de maneira diferente aqueles que são diferentes, a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos, como estabelecido no art. 5º, I, da Constituição de 1988.

Além disso, essa proteção estatal abrange também os direitos trabalhistas, conforme preconizado na ODS 8, que trata do trabalho “decente,” e os objetivos constitucionais do art. 6º e seguintes da Constituição Federal de 1988. Isso inclui normas de direito do trabalho estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Código Civil, em especial o art. 186 deste documento.

Por último é importante, é pertinente adentrarmos nos aspectos sobre o mercado de trabalho dessas mulheres, com foco na empregabilidade das mulheres trans.

No campo das delimitações conceituais preliminares nos deparamos com diversas definições para o termo empregabilidade, a origem é atribuída aos anglo-saxônicos que, durante o século XX, utilizavam o termo para dividir a população entre empregável e não empregável.

Para Machado (1998), a empregabilidade pode ser definida como as condições do sujeito de negociar sua capacidade de trabalho, considerando que a competência é definida pelos empregadores. Para Lavinhas (2001), tem a ver com as características individuais para manter ou conseguir um emprego, ou simplesmente como define Minarelli (1995) consiste na habilidade para conseguir emprego.

Em todas as conceituações identificamos que a empregabilidade está intimamente atrelada à performance de adaptação do trabalhador às novas dinâmicas do mercado de trabalho, contribuindo sistematicamente com o discurso neoliberal que transfere qualquer responsabilidade de ascensão, estagnação ou decadência laboral ao trabalhador, fundamentando a perspectiva meritocrática. Compreendendo a realidade da travestilidade e a transexualidade, identificamos que as condições de avanço não estão postas proporcionalmente e que essas definições reforçam os estereótipos marginais.

Dito isso, podemos conceituar a empregabilidade a partir do que diz Paiva (2000), sendo uma construção social complexa, que se descola das instituições formais e da experiência adquirida, incorporando aspectos pessoais e disposições subjetivas, enfatizando não apenas aspectos técnicos, mas à socialização. A partir disso, o conceito passa a adquirir aspectos relevantes e fundamentados na realidade, sobretudo dos eixos populacionais que vivem a rabeira da sociedade, sem acesso a respeitabilidade e segurança objetiva material.

Desde a década de 1980, a população trans enfrenta grande dificuldade para sua inserção no mercado de trabalho, devido a estigmas como o de que a comunidade LGBTI+ era responsável pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, particularmente a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Então vemos que se trata de uma população extremamente vulnerabilizada, que não tem acesso à educação e formação profissional (Vida e Paixão, 2016).

Conforme dado já citado anteriormente, mas que vale ser lembrado é de que 90% da população trans já precisou recorrer a prostituição como fonte de renda, além de que somente 0,02% das pessoas trans chegam ao ensino superior (ANTRA, 2022).

Diante do exposto, o presente trabalho pretende debater como a Agenda 21/2030 das mulheres da Amazônia está fomentando o debate sobre a questão da empregabilidade trans e travesti, objetivando uma mudança no atual cenário na Região Amazônica.

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Iniciamos a abordagem do trabalho pelo levantamento bibliográfico (artigos, dissertações e teses), a fim de conhecer e aprofundar a *expertise* acerca do tema proposto nesse artigo, aliado a pesquisa documental (relatórios, pareceres) que sejam produzidos por associações, ongs e órgãos do poder público, em especial, a agenda 21/2023 do Instituto das mulheres da Amazônia.

Em um segundo momento, foi feita a análise documental, de cunho exploratório, a partir da seleção de artigos, dissertações, teses, relatórios, tratados e convenções sobre direitos humanos das mulheres, pesquisa jurisprudencial na corte interamericana de direitos Humanos, bem como através de consulta em sites específicos.

A pesquisa exploratória objetiva a construção de uma familiaridade com o problema, sendo que a maior parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas e documentais (Gil, 2008).

Por último foi feita a análise dos resultados e a discussão sobre a questão problema, objetivando fomentar a pesquisa sobre a questão da população na Região Amazônica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Instituto Mulheres da Amazônia tem sede no Acre e atualmente é presidido pela Sr^a Concita Maia Manchineri, que conforme dados do site da instituição é “é pedagoga como formação acadêmica. Trabalha com a população indígena desde a década de 70. Atuante nas causas feministas, foi secretária de políticas para as mulheres no Estado do Acre e recebeu a menção ao prêmio nobel da paz” (IMA, 2023).

No site do Instituto Mulheres da Amazônia não foi possível encontrar documentos que mostrassem de forma objetiva se existiam projetos para as mulheres trans e travestis da Amazônia. A única sessão que mostrou um pouco de relação com o que estávamos procurando foi a intitulada “Advocacy em Gênero, Raça e Etnia”, que apresenta um vídeo explicativo sobre advocacy e faz referência a um ebook, que no entanto não encontrava-se disponível no momento da consulta.

Conforme Bludeni (2013), a palavra “*advocacy*” remete a possibilidade de grupos da sociedade civil, como associações, fundações e organizações sociais influenciem na construção da agenda de políticas sociais, como uma das vertentes da democracia participativa.

Diante do que foi relatado, depreende-se que o IMA atua como porta-voz de demandas que envolvam a temática de Gênero, Raça e Etnia. Fato que é corroborado através da análise das redes sociais do instituto, em que é possível verificar postagens em defesa dos povos originários, trabalhadores rurais, camponeses, negros e LGBTI+.

Fomos informados pelo que já foram elaborados dois projetos com a ATTRAC - Associação das Travestis e Transexuais do Acre, mas infelizmente não foram executados, pois a ATTRAC precisaria despender uma grande quantidade de verba para regularizar a associação perante os órgãos responsáveis.

Tal relato nos faz refletir sobre como a ATTRAC, sendo uma associação que representa a população trans no Acre, enfrenta dificuldades financeiras para desempenhar suas funções, demonstrando a falta de apoio governamental para que os grupos vulnerabilizados tenham suas vozes ouvidas.

Também foi explicitado que é de conhecimento que as mulheres trans sofrem uma violência mais acentuada: “[...] é uma violência muito mais perversa, muito mais cruel com as mulheres, no caso, especialmente com as mulheres trans”⁴.

Ou seja, a mulher já enfrenta muitas barreiras devido a desigualdade de gênero que impera em nossa sociedade e tais barreiras são ainda mais acentuadas para mulheres trans, que precisam primeiramente lutar para serem reconhecidas e depois para ocupar seu local de cidadã, como sujeito de direitos.

A Sr^a Concita Maia enfatizou que no estado do Acre, onde fica localizada a sede do IMA, não consegue vislumbrar políticas públicas para as mulheres trans: “Não vejo, não constato na realidade, enfim, políticas que promovam, que possam promover a equidade, nem a igualdade, enfim, a dignidade e a cidadania das mulheres trans. Então não vejo nenhuma política aqui no Estado”⁵. Corroborando

4 Informação fornecida por Concita Maia Manchineri, presidente do IMA, em entrevista.

5 Informação fornecida por Concita Maia Manchineri, presidente do IMA, em entrevista.

para o que já relatamos mais acima, de que o estado deveria promover políticas institucionais para a inclusão de grupos vulnerabilizados, mas infelizmente não as faz.

Diante do que foi relatado, constatamos que infelizmente não existem de fato projetos desenvolvidos pelo IMA que contemplem as mulheres trans e travestis da Amazônia, devido a falta de investimentos por parte de outras entidades, já que o IMA sobrevive de doações e recursos de aprovação de projetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta das mulheres trans e travestis ainda tem muito para avançar no espaço amazônico, principalmente em relação a ocupação de empregos formais. É inadmissível que um grupo vulnerável tenha a maior parte de seus integrantes necessitando recorrer à prostituição para que possam sobreviver.

Encaramos o trabalho sexual como mais uma forma de trabalho dentre tantas outras, mas ele deve ser uma opção e não uma imposição social, como se fosse só o que “sobrasse” para as mulheres trans e travestis.

A pesquisa evidencia que o Instituto Mulheres da Amazônia (IMA) tem importância no fortalecimento do espaço da mulher na região, principalmente no Acre, local de sua sede, mas em relação às mulheres trans e travestis ainda não tem uma política forte, tendo seu foco mais nas mulheres indígenas e quilombolas.

No âmbito dos Direitos Humanos já tivemos muitos avanços, com a solidificação de uma vasta jurisprudência que delimita muitos direitos para a população trans e travesti, no entanto os normativos precisam ser postos em prática, precisam serem concretizados na sociedade e não somente dentro dos tribunais.

Concluimos que a empregabilidade das mulheres trans e travesti deve ser prioridade para os estados da Região Amazônica, através da criação de políticas públicas e fomento de organizações não governamentais, como é o caso do IMA, para que tenhamos de fato mudanças concretas e perenes, que reflitam dados mais benéficos para uma população que só quer ter o direito de existir de forma digna e ocupar todos os espaços.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, L.A. **Estratégias desconstrutivas: a crítica feminista da representação**. 2013. Dissertação (Mestrado em Teoria, Ensino e Aprendizagem) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.27.2013.tde-07022014-162537. Acesso em 01/10/2023.

BENEVIDES, B(Org.). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão n.º 26/DF. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Min. Celso de Mello. Diário de Justiça Eletrônico, 06 out. 2020.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n.º 4.277/DF. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Min. Ayres Britto. Diário de Justiça Eletrônico, 13 out. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 132/RJ. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Ayres Britto. Diário da Justiça Eletrônico, 13 out. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 600/PR. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Relator: Min. Roberto Barroso. Diário da Justiça Eletrônico, 17 nov. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n.º 845.779/SC. Agravo: André dos Santos Fialho. Relator: Min. Roberto Barroso. Diário da Justiça Eletrônico, 10 mar. 2015.

BLUDENI, L. M. **Entrevista dada para a comissão da OAB de Direito do terceiro setor**. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceiro-setor/artigos/advocacy-2013-dra.-lucia-maria-bludeni>. Acesso em: 01 out. 2023.

BUTLER, J. Problemas de Gênero: Feminismo e subversão de identidade. Tradução de Renato Aguiar. 8a ed. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 2015.

CARDOSO, J.C. Agenda 2030: ODS-5 - Brasil, mostra a sua cara!. In: **IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2023.

GIL, A.C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IMA.[Site institucional]. Disponível em: <https://imabr.org/estrutura/>. Acesso em 01/10/2023.

LAVINAS, Lena. **Empregabilidade no Brasil**: inflexões de gênero e diferenciais femininos. Rio de Janeiro: Ipea, set. 2001. p.1-24.

MACHADO, Lucília. Educação básica, empregabilidade e competência. **Trabalho & Educação** – Revista do Nete/UFMG, Belo Horizonte, n.3, p.15-31, jan./jul. 1998.

MANCHINERI, C.M.; NASCIMENTO, B.; PAES, J. Agenda das Mulheres da Amazônia: 2021 – 2030. 1ª ed. Acre: **Instituto Mulheres da Amazônia**, 2022.

MINARELLI, J. A. **Empregabilidade**: o caminho das pedras. São Paulo: Gente, 1995.

PAIVA, Vanilda. Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). **A cidadania negada**: políticas de exclusão na educação e no trabalho. 1.ed. Buenos Aires: Clacso, 2000. p.49-64.

SARAIVA, L. A. S.; IRIGARAY, H. A. dos R. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

VIDAL, J. S.; DA PAIXÃO, O. V. B. Travestilidade, Prostituição e Encarceramento: Negação de Direitos e “Gestão de Illegalismos”. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, v. 22, n. 2, 2016.

WITTIG, M. “La pensée straight”. **Questions Féministes**, Paris: Tierce, n. 7, févr. 1980.